

TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

Inquérito Civil nº 04.16.0701.0046672/2023-87

Pelo presente instrumento, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pela 15ª Promotoria de Justiça Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Uberaba, com a interveniência do MUNICÍPIO DE UBERABA, representado pela Procuradoria-Geral do Município, neste ato representada pela Doutora Fabiana Gomes Pinheiro, OAB/MG nº 109.197, e pela Controladoria-Geral do Município, neste ato representada pela Doutora Ana Cristina de Paula e Silva Castro (Controladora Adjunta), e de outro lado, os senhores TIAGO DE OLIVEIRA FONSECA, brasileiro, divorciado, CPF 054.946.016-09, e FABIO CRUVINEL LACERDA, brasileiro, publicitário, CPF nº 013.519.016-99, doravante denominados compromissários, devidamente assistidos pelo advogado Dr. Leonardo Silva Quintino, OAB/MG 70.957, vêm celebrar a presente autocomposição, conforme considerandos e cláusulas a seguir expostos:

CONSIDERANDO o estabelecido pelo artigo 37 da Constituição Federal no sentido de que: "a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 que incorporaram mecanismos de autocomposição de conflitos, com diretrizes que elevaram os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n.º 118, de 1º de dezembro de 2014, que recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais,



referendado, ainda, pela Recomendação CNMP n.º 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO ser inegável que a autocomposição proporciona, a um só tempo, a solução mais célere às supostas lesões a direitos transindividuais e eficácia à tutela coletiva desses interesses, bem como, reflexamente, contribui para o descongestionamento do Poder Judiciário:

CONSIDERANDO que o cerne de todo o objeto do inquérito civil nº 04.16.0701.0046672/2023-87, instaurado pela 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Uberaba, refere-se a verificação da empresa Ligre Propaganda Ltda. (Pires Serviços e Cobranças Ltda/Metropolitana Comunicação Ltda./Solis Propaganda Ltda ME), com CNPJ 08.600.564/0001-77, haver sido constituída com o objetivo de afastar a proibição de contratar com o poder público, sofrida pela empresa Solis Comunicação, Marketing e Consultoria Ltda., com CNPJ 06.080.427/0001-23, na ação de improbidade administrativa 0701.08.227.623-2, transitada em julgado em 27 de setembro de 2.017;

CONSIDERANDO que, no caso em apreço, não se discute a inexecução total o parcial dos serviços contratados e pagos pela administração pública, muito menos eventual superfaturamento;

CONSIDERANDO que, mesmo quando não verificada a ocorrência de dano material sofrido pelo erário, persiste a necessidade de assegurar o caráter preventivo e repressivo das Leis nºs 8.429/92 e 12.846/2013, mas sempre que possível cuidando de não "ferir de morte" a saúde fiscal da pessoa jurídica sancionada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6°, inc. I, da Lei 12.846/2013, na esfera administrativa, o valor da multa pode ser fixado entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Município de Uberaba, por meio da Lei nº 13.500, de 18 de outubro de 2021, do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção;



CONSIDERANDO a disposição dos COMPROMISSÁRIOS de comporem com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os COMPROMISSÁRIOS ou qualquer empresa da qual integrem seu quadro societário, não possuem atualmente vínculo contratual administrativo com algum órgão/ente do Poder Executivo do Município de Uberaba, seja da administração direta ou indireta:

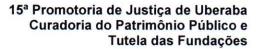
CONSIDERANDO as inúmeras discussões ora travadas pelos operadores do direito envolvendo as recentes alterações produzidas na Lei de Improbidade Administrativa com o advento da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, dando indicativo da possibilidade de potencialização do retardo no deslinde final de uma eventual demanda judicial, a depender da interpretação que se vier a adotar pelos Tribunais quando da aplicação dos novos dispositivos legais;

CONSIDERANDO, finalmente, que, se por um lado verificam-se indicativos de similaridades entre as duas empresas (de CNPJs 08.600.564/0001-77 e 06.080.427/0001-23), indicativos de uma possível configuração de sucessão empresarial de fato, como muito bem exposto no documento de Id. 875359, por outro, também merece atenção que a primeira alteração contratual realizada na empresa tida como sucessora é anterior até mesmo à instauração do inquérito civil que, mais tarde, subsidiou a ação de improbidade administrativa que culminou com a condenação da empresa tida como sucedida (confira tabelas contidas no documento de Id. 14901, páginas 347-348), além da sanção imposta de proibição de contratar com o poder pública estar resumida no decreto condenatório à seguinte descrição "proibição de contratar com o Poder Público e dele receber incentivos fiscais e creditícios" (confira documento de Id 614901, página 59);

RESOLVEM, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, celebrar a presente **AUTOCOMPOSIÇÃO**, com fundamento nas Leis nºs. 8.429/92, 12.846/2013 e 13.140/2015, mediante os seguintes termos, que se mostram, no caso em apreço, suficientes para solucionar a lide:

Li

mp





CLÁUSULA 1ª. Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se ao pagamento de multa, a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção de Uberaba (FMPCC), no importe de R\$59.956,87 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)¹.

CLÁUSULA 2ª. O valor previsto na cláusula anterior, pelo qual os COMPROMISSÁRIOS ora se responsabilizam, solidariamente, será pago da seguinte forma:

- §1°. Em 48 parcelas mensais, a serem corrigidas/atualizadas mensalmente, seguindo os índices da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais.
- a) a primeira parcela será paga no dia 05 de junho de 2024, tendo as posteriores vencimento no dia 5 de cada mês subsequente;
- c) As correções/atualizações monetárias incidentes nas parcelas tratadas nesta cláusula têm como termo inicial o mês de março de 2024.
- d) as parcelas serão pagas mediante transferência bancária em favor do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção de Uberaba (Conta 111493-X agência 0015-9, Banco do Brasil titular o Fundo Municipal de Combate à Corrupção de Uberaba, CNPJ 18.428.839/0001-90).

CLÁUSULA 3ª. A inadimplência sucessiva de duas parcelas de que trata a cláusula segunda, implicará:

 I – no imediato vencimento das demais, permitindo-se ao Ministério Público a execução dos valores, atualizando o saldo devedor (inclusive com a incidência de juros, conforme tabela da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, a partir da data de celebração desta composição), independentemente da necessidade de qualquer notificação;

II - no pagamento de astreinte pelos COMPROMISSÁRIOS, solidariamente, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigida e acrescida dos juros legais (segundo cálculos da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais) a partir da data da celebração da

Valor corresponde a 1% (um por cento) da soma da receita bruta da empresa de CNPJ 08.600.564/0001-77, da qual integram seu quadro societário, obtidas em contratações com órgãos públicos, correspondente aos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.



presente composição até a de seu efetivo pagamento, a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção de Uberaba.

CLÁUSULA 4ª. Os COMPROMISSÁRIOS também assumem a obrigação de não celebrarem contratos administrativos, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual um ou ambos sejam sócios (mesmo que não majoritários), com órgãos/entes do Poder Executivo do Município de Uberaba, tanto da administração pública indireta quanto direta, pelo período de 1 (um) ano, a contar da assinatura da presente composição.

§1º- Os COMPROMISSÁRIOS reconhecem expressamente que a obrigação de não contratação tratada na presente cláusula estende-se à empresa de razão social Ligre Propaganda Ltda., CNPJ 08.600.564/0001-77, da qual compõem seu quadro societário, inclusive comprometendo-se a informá-la a eventual novo integrante de seu quadro societário;

§2º – Durante o período de vigência da presente cláusula, os COMPROMISSÁRIOS anuem expressamente que os órgãos/entes do Poder Executivo do Município de Uberaba, seja da administração direta ou indireta, desconsidere qualquer proposta (e lance) da empresa de CNPJ 08.600.564/0001-77 ou deles próprios, ainda que formulada por intermédio de pessoa jurídica da qual um ou ambos sejam sócios (mesmo que não majoritários), apresentada em processo/procedimento que vise a contratação administrativa de bens, obras e/ou serviços, em especial relacionados à publicidade.

CLÁUSULA 5ª. O desrespeito à obrigação prevista na cláusula anterior implicará no pagamento de astreinte pelos COMPROMISSÁRIOS, solidariamente, no importe correspondente a 150% do valor total da contratação administrativa correspondente, a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção de Uberaba.

§1º – Considerar-se-á desrespeitada a obrigação prevista na cláusula anterior com o recebimento da proposta no setor administrativo municipal responsável pela condução do processo/procedimento licitatório;

§2° - Na hipótese de antecipação da fase de habilitação, nos termos do que dispõe o § 1°, da Lei 14.133/2021, considerar-se-á descumprida a obrigação de que trata a cláusula anterior, sujeitando-se, portanto, também, ao pagamento da astreinte prevista no "caput" da presente

RO

X

e \



cláusula, com o recebimento da documentação visando a habilitação no setor administrativo municipal responsável pela condução do processo/procedimento licitatório;

CLÁUSULA 6ª. No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo, os COMPROMISSÁRIOS, por meio da empresa de CNPJ 08.600.564/0001-77, darão início a execução de promoção de uma campanha, por 3 meses, no âmbito do Município de Uberaba, tendo como tema o "accountability" para empresas privadas, visando a disseminação de práticas de gestão transparente e responsável.

- §1º A campanha abordará aspectos fundamentais como a transparência, a responsabilidade financeira, ética, social e ambiental, além da capacidade de prestar contas e responder às partes interessadas de maneira eficaz, estimulando uma cultura corporativa alinhada com os princípios de governança corporativa, sustentabilidade e ética empresarial, enfatizando:
- a) A importância da transparência e da responsabilidade corporativa para a construção de um ambiente de negócios ético e sustentável.
- b) O impacto positivo das práticas de *accountability* na reputação, na confiança dos stakeholders e no sucesso de longo prazo das empresas.
- §2°- A campanha deverá ser veiculada durante 90 dias em pelo menos 01 mídia eletrônica (TV ou Radio), uma mídia impressa (Jornal e Revista) e um meio digital (Sites, portais ou através de impulsionamento em redes sociais). Os veículos serão escolhidos a partir da criação da campanha e informados previamente à 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba.
- §3º- No prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente termo, os COMPROMISSÁRIOS apresentarão a 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba, o plano detalhado de execução da campanha.
- §4º durante a execução da campanha, os COMPROMISSÁRIOS apresentarão, quinzenalmente, a 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba, relatório parcial detalhando e comprovando a execução da campanha tratada no "caput", que deverá ser encaminhado para a caixa postal eletrônica pi15uberaba@mpmg.mp.br.

m

J J



§5° – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, encerrada a veiculação completa da campanha, os COMPROMISSÁRIOS, no prazo de 45 dias a contar do último dia de execução campanha, encaminharão à 15ª Promotoria de Justiça de Uberaba, por meio da caixa postal eletrônica <u>pj15uberaba@mpmg.mp.br</u>, toda a documentação necessária à comprovação de sua veiculação.

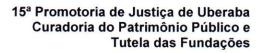
CLÁUSULA 7ª. O desrespeito à obrigação prevista na cláusula anterior implicará no pagamento de astreinte pelos COMPROMISSÁRIOS, solidariamente, no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida em favor do Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção de Uberaba.

CLÁUSULA 8ª. A presente autocomposição será inicialmente submetida à apreciação do E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e, uma vez aprovada por aquele órgão colegiado, será submetida à homologação judicial, perante uma das varas judiciais cíveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único. Durante o período de cumprimento das obrigações ora assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, permanecerão suspensos os prazos prescricionais (inclusive quanto à prescrição intercorrente), envolvendo COMPROMITENTE, ENTE INTERVENIENTE e COMPROMISSÁRIOS (incluindo a empresa de razão social Ligre Propaganda Ltda., CNPJ 08.600.564/0001-77, da qual integram seu quadro societário).

CLÁUSULA 10^a. Os COMPROMISSÁRIOS comprovarão à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba o adimplemento das obrigações assumidas na cláusula segunda, encaminhado, em até cinco dias úteis após o vencimento de cada parcela, copia do comprovante de transferência bancária para a caixa posta eletrônica <u>pj15uberaba@mpmg.mp.br</u>.

CLÁUSULA 11^a. A comunicação entre a 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba e a Compromissária, quanto ao cumprimento desta autocomposição, dar-se-á por meio de endereços eletrônicos, sendo o e-mail da 15^a PJ/Ura: pj15uberaba@mpmg.mp.br , dos Compromissários: tiago@agenciasolis.com.br e fabio@agenciasolis.com.br e de seu Advogado leonardoquintino@hotmail.com . Para o caso de alteração de endereço eletrônico pelos Compromissários, sem a prévia comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, as a compromissários de sema previa comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, as comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, as comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, as comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, as comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, as comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, as comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, as comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, as comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, as comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, as comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, as comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, as comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, as comunicação à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba de Justica de Justica de Justi





notificações/comunicações enviadas serão consideradas recebidas, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 12^a. Uma vez homologada judicialmente a presente autocomposição e regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, será promovido o arquivamento do Procedimento Administrativo a ser instaurado para acompanhamento do ora avençado.

Por estarem de acordo, as partes o assinam, ficando estabelecido que competirá à 15^a Promotoria de Justiça de Uberaba, havendo a devida aprovação pelo E. CSMP, apresentar a presente autocomposição para homologação perante uma das Varas Cíveis Judiciais da Comarca de Uberaba.

Uberaba/MG, 24 de abril de 2024

Compromissários: TIAGO DE OLIVEIRA FONSECA

FABIO CRUVINEL LACERDA

Advogado: Dr. Leonardo Silva Quintino, OAB/MG 70.957,

Fabiana Gomes Pinheiro

Ana Cristina de Paula e Silva Castro

Procuradora-Geral do Município Controladora-Adjunta do Município

José Carlos Fernandes Junior

15° Promotor de Justiça de Uberaba

Testemunhas:

Flávia Cristina Matos Xavier - Analista do MPMG

Maria Inês Souto Fiveron Cury - Oficiala do MPMG